



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 07/2019 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA E REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CRAS II, LOCALIZADO NA RUA ZERO HORA, 169 - BAIRRO LINHO, ERECHIM/RS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECURSOS PRÓPRIOS. Às oito horas do dia três de maio de dois mil e dezenove na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim - RS, situada na Avenida Farrapos, n°. 509, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 1267/2018, estando presentes os membros Andréia Fruscalso, Letícia dos Santos Prativiera e Tífani Dagostini, com o auxílio da Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacitação Técnica e Divisão de Contabilidade do Município, para julgamento da documentação das empresas participantes da Tomada de Preços 07/2019, sendo que restaram **INABILITADAS** as seguintes empresas: **JONATAN PARODI E CIA LTDA**, por não apresentar a exigência do item 6.4 do edital, alínea “d”, Atestado de Capacitação Técnica referente a parcela de maior relevância em - esquadrias (portas/janelas) de alumínio; e **CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por apresentar o solicitado no item 6.5, alínea “a” em desacordo com o solicitado em Edital, conforme parecer emitido pela Contabilidade do Município nos seguintes termos: “Não foi possível analisar os índices da empresa Concretta Construções e Serviços Ltda ME, pois o Balanço Patrimonial não estava em conformidade com as normas contábeis. A deficiência encontrada está na contabilização do Ativo, conta “Empréstimos a Terceiros” com saldo credor, a qual deveria estar contabilizada no Passivo. Segundo as normas contábeis, as contas do ativo são de natureza devedora e somente contas retificadoras podem ser classificadas no ativo com saldo credor (...)”. Restaram **HABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA MEG LTDA EPP e COMPETENCE CONSTRUÇÕES DE OBRAS CIVIS LTDA**. Abre-se o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a”, da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, eu, ANDRÉIA FRUSCALSO, redigi a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.